

Acto nº 53, de 19 de Dezembro de 1921

Acto nº 53, de 1º de Fevereiro de 1922

Proroga, até 28 do corrente,
o prazo para o pagamento,
sem multa, dos impostos
de Locomoção Terrestre, Profiss-
são, Conservação e Construc-

ção de Estradas.
O doctor Nelson Teves Elias, Intenden-
te provisório do Município de Erechim no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º
4 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que dezarão de pa-
gar esses impostos grande numero de contri-
buintes, em virtude da enorme crise economi-
ca que atravessamos,

Resolve:

Art. 1º — Fica prorogado, até 28 do corren-
te o prazo para o pagamento sem multa, dos
impostos de Locomoção Terrestre, Profissão,
Conservação e Construção de Estradas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contra-
rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal de Erechim, 4 de Fere-
reiro de 1922.

Nelson Teves Elias
Intendente provisório.

Francisco Costa